



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 10732023
(relativo ao Processo 127182023)
Código de validação: 26C8F74D9B

Processo Administrativo: Nº 12718/2023

Documento de Origem: MEMORANDO Nº 111-2023 -TERMO DE REFERENCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - PLAQUETAS PARA TOMBAMENTO

Interessado: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO (aquisição de materiais de consumo – plaquetas para tombamento)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao DESPACHO-SAF - 29272023 Download alternativo, verificamos que se trata de manifestação acerca do Processo Administrativo nº 12718/2023, instaurado a partir do MEMORANDO Nº 111-2023 -TERMO DE REFERENCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - PLAQUETAS PARA TOMBAMENTO o qual a Coordenadoria de Administração requer autorização para aquisição, mediante Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, materiais de consumo (Plaquetas para Tombamento), no valor total estimado de **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**.

Foram considerados os seguintes documentos: MEMORANDO Nº 111-2023 -TERMO DE REFERENCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - PLAQUETAS PARA TOMBAMENTO; PROPOSTA PLAQUETA TOMBO PGJ MA 10072023; ART COR; MFP - DISPENSA ELETRÔNICA (PLAQUETAS DE TOMBAMENTO); MINUTA - DE_05_2023_MATERIAIS PERMANENTES (PLAQUETAS PARA TOMBAMENTO)_PA_12718_2023; Anexo do documento : Tabela de Controle - DISPENSAS.pdf (Descrição: TABELA DE CONTROLE - DISPENSAS 2023) [Download alternativo](#); PARECER-CPL - 922023 [Download alternativo](#) ; [DESPACHO-COF - 18552023](#) [Download alternativo](#).

Considerando tratar-se de dispensa eletrônica de licitação, balizamos nossa análise pela Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 (*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*), pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, de 08 de julho de 2021 (*Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional*), pelo Ato Regulamentar nº 47/2021, de 23 de novembro de 2021 (*Disciplina a utilização da Dispensa Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão*) e pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, de 29 de dezembro de 2022 (*Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*) e Ato Regulamentar nº 10/2023 (Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

A **Unidade Gestora** elencou as justificativas, no Item 2 – JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO, do Termo de Referência (MEMORANDO Nº 111-2023 -TERMO DE REFERENCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - PLAQUETAS PARA TOMBAMENTO), para a presente solicitação, a saber:

“2 – JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 04 de Agosto de 2023 às 14:15 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-10732023, Código de Validação: 26C8F74D9B.



Assessoria Técnica da Administração

2.1. A presente aquisição justifica-se conforme solicitação contida no processo nº 8129/2023, na qual SOLICITA a aquisição de Plaquetas de Tombamento para suprir a necessidade do setor de Patrimônio desta Procuradoria Geral de Justiça, visto a necessidade de constante tombamento de materiais permanentes; 2.2. Com relação aos preços constantes do Termo de Referência, esclarecemos que cotamos diretamente com o fornecedor, pois não obtivemos êxito na utilização do Sistema Banco de Preços ou Painel de Preços, ferramentas que consolidam, em relatórios, preços praticados por diversos órgãos públicos. Dadas as circunstâncias, informamos que os preços foram calculados com base em apenas 02 (duas) proposta de preço de fornecedor especializado no fornecimento de plaquetas de tombamentos, vez que, nada obstante o envio de várias solicitações in loco, ligações e e-mails a fornecedores atuantes no ramo do objeto licitado, não obtivemos outras propostas aptas. Destarte ressaltar que obtivemos outras duas propostas, ambas com valor inexequível, uma vez que se encontram muito abaixo do valor de mercado. Além disso, considerando as especificidades dos materiais e a grande quantidade de itens, não foi possível obter preços com base em outras fontes de pesquisa. Contudo, frisamos que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, seguindo recomendação do ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 2.3. Por fim, em razão do ínfimo valor da aquisição ora solicitada, mais conveniente e oportuno para a Administração se entremostra a utilização de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

A Coordenadoria de Orçamento e Finança, através do [DESPACHO-COF - 18552023](#) Download alternativo, classificou a despesa na natureza 3.3.90 – Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas, e informou que:

Tratam os autos de solicitação de material de consumo - plaquetas para tombamento. A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas. A Lei Orçamentária Anual Nº 11.871, de 29/12/2022, e seus créditos adicionais, prevêem gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2023, no montante de até R\$ 58.943.971,83 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 149. O saldo da subação em tela é de R\$ 6.902.788,63.

Cabe ressaltar que a Comissão Permanente de Licitação juntou a TABELA DE CONTROLE DE DISPENSAS – Exercício 2023, de 19/07/2023 (Anexo do documento : Tabela de Controle - DISPENSAS.pdf (Descrição: TABELA DE CONTROLE - DISPENSAS 2023) Download alternativo), para a observância dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, no Decreto Federal nº 11.317/2022 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

Quanto ao **amparo legal da contratação**, a Comissão Permanente de Licitação, por meio [PARECER-CPL - 922023](#) Download alternativo informou que:

Considerando as justificativas apresentadas para a referida aquisição, entende esta CPL ser possível a operacionalização do procedimento administrativo de contratação, fundamentado no art. 75, inciso II e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Federal 11.317/2022, e disciplinado internamente pelo Ato Regulamentar nº 47/2021-GPGJ, desde que previamente autorizada pela Autoridade competente, ressalvados os aspectos outros, que escapam à



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 04 de Agosto de 2023 às 14:15 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-10732023, Código de Validação: 26C8F74D9B.



Assessoria Técnica da Administração

análise desta Comissão Permanente de Licitação.

[...].

Verifica-se, portanto, que o valor global estimado para esta contratação estabelecido no Termo de Referência, é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) e está abaixo do limite fixado na Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal 11.317/2022.

Por fim, segue acostada aos autos a Tabela de Controle de Dispensa – 2023, a qual é controlada pela linha de fornecimento – Material/Serviço do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor (SICAF), conforme Art. 4º, § 2º da IN. 67/2021-SEGES/MGI, onde foi feito o registro dessa expectativa de realização de despesa, ao tempo em que se informa não haver sido realizada nenhuma outra despesa, neste exercício, para a descrição dos Materiais ora demandados. Pede-se que, após a autorização pela autoridade competente, do referido procedimento de Dispensa Eletrônica, retornem os autos a esta Comissão Permanente de Licitação para a publicação do respectivo Aviso de Dispensa e realização do pleito, em cumprimento à determinação exarada no § 6º do artigo 6, do Ato Regulamentar nº 47/2021 – GPGJ.

Para estimativa de valor da contratação foram utilizadas 02 propostas de preços (PROPOSTA PLAQUETA TOMBO PGJ MA 10072023; ART COR), justificadas da seguinte forma no Termo de Referência:

2.2. Com relação aos preços constantes do Termo de Referência, esclarecemos que cotamos diretamente com o fornecedor, pois não obtivemos êxito na utilização do Sistema Banco de Preços ou Painel de Preços, ferramentas que consolidam, em relatórios, preços praticados por diversos órgãos públicos. Dadas as circunstâncias, informamos que os preços foram calculados com base em apenas 02 (duas) proposta de preço de fornecedor especializado no fornecimento de plaquetas de tombamentos, vez que, nada obstante o envio de várias solicitações in loco, ligações e e-mails a fornecedores atuantes no ramo do objeto licitado, não obtivemos outras propostas aptas. Destarte ressaltar que obtivemos outras duas propostas, ambas com valor inexecutável, uma vez que se encontram muito abaixo do valor de mercado. Além disso, considerando as especificidades dos materiais e a grande quantidade de itens, não foi possível obter preços com base em outras fontes de pesquisa. Contudo, frisamos que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, seguindo recomendação do ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Sobre a proposta da empresa ART COR (ART COR), recomendamos que seja atualizada, corrigindo o nome do órgão ao qual ela se destina.

Ainda sobre a composição da estimativa o Ato Regulamentar nº 10/2023 assim determina:

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespsls@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 04 de Agosto de 2023 às 14:15 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-10732023, Código de Validação: 26C8F74D9B.



Assessoria Técnica da Administração

Art. 174. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I - os preços existentes nos bancos de preços do Portal de Compras do Governo Federal;

II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - preços constantes de banco de preços e homepages;

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congêneres, ou no instrumento oriundo de contratação direta (grifo nosso).

Foi verificada a juntada do Mapa de Formação de Preços em MFP - DISPENSA ELETRÔNICA (PLAQUETAS DE TOMBAMENTO).

Diante do exposto, ressalvados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a análise desta Assessoria, considerando o círculo de nossas atribuições e competências que se adstringem aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as searas profissionais do corpo técnico que compõe esta Assessoria, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos acerca da **INEXISTÊNCIA DE**



Ministério Público
do Estado do Maranhão

Assessoria Técnica da Administração

IMPEDIMENTOS, após a atualização da proposta comercial acima destacada.

assinado eletronicamente em 04/08/2023 às 14:08 h ()*

ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 04/08/2023 às 14:15 h ()*

JADIEL FERNANDES FRANÇA
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **04 de Agosto de 2023 às 14:15 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-10732023, Código de Validação: 26C8F74D9B.**